ORDINÁRIA REALIZADA AOS

0 2 JUN. 2021

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Nórte PROTOCOLO Nº 04099

2 6 MAID 2021

prário: 11:00



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do

Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º <u>011</u> VEREADORA- LÍVIA MENESES MAIA

Limoeiro do Norte, 26 de Maio de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A Vereadora Lívia Meneses Maia no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente propor ao Sr. José Maria de Oliveira Lucena, Chefe do Poder Executivo Município de Limoeiro do Norte, o seguinte Projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município o Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Rua Cel. Malveira 2266 - Centro - PABX (88) 3423-4140/ fAX (88) 423-3006/
GAB (88) 3423-4078 and por Unanimidade
CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62920-900 ( ) Não
varaveis
-ntrários -
, Jas
En Sassa Ondinaria
300 00 100 1000
Voiação Voiação



## Câmara Municipal de Limoeiro do

### Norte

Legislando com compromisso e determinação.

Art. 3º Apresente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Em razão desse fato muitas estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens. Disponibilizar o acesso gratuito ao alcance de quem necessitar, é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das estudantes da rede pública de ensino. Esse projeto não trata apenas da distribuição

Estado do Ceará



## Câmara Municipal de Limoeiro do

### Norte

Legislando com compromisso e determinação.

le absorventes higiênicos de estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor. Cabe destacar que deverá ser levado em conta a realidade de cada escola, suas necessidades e demais fatores sociais. Dessa forma, considerando o elevado interesse público, e pelas considerações expostas, conto com o apoio dos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei, de extrema importância.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

Lívia Meneses Maia

Ângela Maria Pereira da Silva

Vereadora